



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada em patologias em estruturas de concreto para prestação de Serviços de Engenharia Diagnóstica visa atender a determinação realizada na Inspeção CNJ nº 0008988-05.2021.2.00.0000, a qual foi realizada neste Tribunal de Justiça, no período de 2 a 6 de maio de 2022. Nos autos, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou que seja realizada avaliação da estrutura do prédio no Fórum Henocho Reis;

1.2. Faz-se necessária a contratação do objeto devido à complexidade envolvida na demanda e devido à necessidade de equipamentos e materiais especiais, aos quais este Tribunal não tem acesso;

1.3. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

1.3.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.3.2. Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.3.3. Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. DO ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.2. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço possui natureza não continuada, pois terá execução indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, conforme art. 6º da Lei 8666/93;

3.2. A contratada deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: Depositar lixo e entulhos provenientes da execução dos serviços em locais apropriados indicados pela fiscalização do contrato, adotar boas práticas para redução de desperdícios e de poluição, atender à legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas e descarte de resíduos e mais especificamente: Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);

3.3. Por se tratar de objeto com limitação temporal definida e por se tratar de serviço complexo somente realizado por empresas especializadas, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas e nem tecnologia;

3.4. Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, dessa forma caracterizando a ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida, conforme já constatado através do Pregão Eletrônico (TJAM) - 006/2023.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. O Fórum Henoch Reis, localizado na Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM possui área aproximada de 19.086,93 m² em estrutura de concreto armado, conforme projetos anexados ao processo de contratação.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. “É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 22 de Maio de 2023;

5.2. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o TJAM não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça, após a realização da pesquisa de mercado;

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em patologias em estruturas de concreto para prestação de Serviços de Engenharia Diagnóstica, englobando a realização de levantamentos, inspeções, prospecções, elaboração de Laudo Técnico e de projeto de recuperação concernentes às patologias estruturais do Fórum Ministro Henoch Reis localizado na Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, incluindo mão-de-obra, inclusive todo EPI (equipamento de proteção individual), ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Não se recomenda o parcelamento para não haver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Obter informações técnicas do imóvel em atendimento a determinação realizada na Inspeção CNJ nº 0008988-05.2021.2.00.0000, além de um diagnóstico das condições da estrutura com o intuito de coletar todas as informações e dados para subsidiar posteriormente, a elaboração de projeto executivo de recuperação estrutural e posterior processo licitatório.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão.

11. DA ANÁLISE DOS RISCOS

11.1. Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Planejamento prévio e fiscalização na execução dos serviços;	SEINF

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
2. Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	SECOP

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

12. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Manaus, data registrada no sistema

Ricardo Corrêa da Costa

Diretor de Manutenção

SEINF / TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 06/06/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066312** e o código CRC **A9251759**.